



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2022FOR-PMSS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

**Termo de Contrato de Fornecimento que entre  
si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO  
SOARES e a Empresa ALFALIMP COMERCIO  
DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.**

O Município de Souto Soares, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, portadora do RG nº 74.601.393-0 SSP-BA e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, nº 47, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.429.189/0001-32, com sede na Rua Vasco da Gama, 530, Centro, Galpão A, Cruzeiro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.022-012, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é de contratação Indireta com Fornecimento Parcelado, em obediência ao Edital de Pregão Nº 014/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1. O prazo de entrega dos materiais deverá estar disponibilizado ao Contratante dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. O material deverá ser entregue em local indicado na ordem de fornecimento

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1 - O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$ **81.992,82** (oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), referente lotes 13 e 16, sendo o lote 13 no valor de R\$ **41.497,30** (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) e lote 16 R\$ **40.495,52** (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão Nº. 014/2021.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

5.3 - O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo setor responsável.

5.4 - Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº.014/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

**Unidade Orçamentária: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Proj.Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral**

**Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 00**

**Unidade Orçamentária: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**Proj.Atividade: 2018** – Manutenção das Ações da Secretaria de Mun. De Esporte e lazer

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 00

**Unidade Orçamentária: 02.09.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**Proj.Atividade: 2154** – Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria de Mun. Transporte

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 00

**Unidade Orçamentária: 02.11.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS

**Proj.Atividade: 2073** – Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura e Rec. Hídricos

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 00

**Unidade Orçamentária: 02.12.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Proj.Atividade: 2074** – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Cultura e Turismo

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 00

**Unidade Orçamentária: 02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO

**Proj.Atividade: 2022** – Manutenção das Ações de Obras e Serviços.

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 00

**Unidade Orçamentária: 02.04.02** – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Proj.Atividade: 2062** – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

**Proj.Atividade: 2067** – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

**Proj.Atividade: 2056** – Gestão das Ações do Ensino Infantil

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 01, 95, 19

**Unidade Orçamentária: 02.05.02** – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Proj.Atividade: 2158** - Manutenção e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Proj.Atividade: 2055** –Manutenção das Ações da Atenção Básica

**Proj.Atividade: 2084** – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 02 e 14

**Unidade Orçamentária: 02.06.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Proj.Atividade: 2087** – Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social

**Unidade Orçamentária: 02.06.02** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSSTÊNCIA SOCIAL

**Proj.Atividade: 2039** – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica

**Proj.Atividade: 2010** – Benefícios Eventuais

**Proj.Atividade: 2040** – Manutenção do Conselho Tutelar

**Proj.Atividade: 2095** – Manutenção do Programa Primeira Infância

**Proj.Atividade: 2098** – Manutenção das Ações de PSE – Proteção Especial

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo

**Elemento Despesa:** 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

**Fonte:** 00, 28, 29

## CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 7.1 -DA CONTRATADA:

7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

7.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.

7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

7.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

7.1.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

#### **7.2 - DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela CONTRATANTE.

7.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (tinta e seis) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

8.1- Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia "se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

10.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município

11.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA- FORO**

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Souto Soares, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo

Souto Soares Ba, 04 de Janeiro de 2022.

  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
LTDA.  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE


ALLEF  
GUIMARAES  
ARAUJO DE  
ALMEIDA:  
04437303504


Assinado digitalmente por ALLEF GUIMARAES  
ARAUJO DE ALMEIDA:04437303504  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Procurador,  
OU=23270084000188, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos de Bahia - PRB, OU=RSB  
eCPF=A1, OU=sem branco, CN=ALLEF  
GUIMARAES ARAUJO DE ALMEIDA:  
04437303504  
Razão: Eu sou o aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculo legal  
Localização: Feira de Santana - BA  
Data: 2022.01.12 11:28:15-0700  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.2

ALFALIMP C. DE MAT. DE LIMPEZA

CNPJ: 00.429.189/0001-32  
CONTRATADO

Testemunhas:

1:   
RG N.º 14.225.725.229

2:   
RG N.º 8.391.862.07



# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

**Contrato N° 029/2022FOR-PMSS - Pregão Eletrônico nº 014/2021****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES.**Proponente/Homologado:** ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.429.189/0001-32, com sede na Rua Vasco da Gama, 530, Centro, Galpão A, Cruzeiro, Feira de Santana-BA.**Valor Homologado:** R\$ **81.992,82** (oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), referente lotes 13 e 16.**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.**Unidade Orçamentária:** 02.02.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****Proj.Atividade:** 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 00**Unidade Orçamentária:** 02.07.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****Proj.Atividade:** 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria de Mun. De Esporte e lazer**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 00**Unidade Orçamentária:** 02.09.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE****Proj.Atividade:** 2154 – Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria de Mun. Transporte**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 00**Unidade Orçamentária:** 02.11.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS****Proj.Atividade:** 2073 – Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura e Rec. Hídricos**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 00**Unidade Orçamentária:** 02.12.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Proj.Atividade:** 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Cultura e Turismo**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 00**Unidade Orçamentária:** 02.08.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO****Proj.Atividade:** 2022 – Manutenção das Ações de Obras e Serviços.**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 00**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Proj.Atividade:** 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.**Proj.Atividade:** 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental**Proj.Atividade:** 2056 – Gestão das Ações do Ensino Infantil**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 01, 95, 19**Unidade Orçamentária:** 02.05.02 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Proj.Atividade:** 2158 – Manutenção e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde**Proj.Atividade:** 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica**Proj.Atividade:** 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Fonte:** 02 e 14**Unidade Orçamentária:** 02.06.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL****Proj.Atividade:** 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social**Unidade Orçamentária:** 02.06.02 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSSTÊNCIA SOCIAL****Proj.Atividade:** 2039 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica**Proj.Atividade:** 2010 – Benefícios Eventuais**Proj.Atividade:** 2040 – Manutenção do Conselho Tutelar**Proj.Atividade:** 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância**Proj.Atividade:** 2098 – Manutenção das Ações de PSE – Proteção Especial**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**Elemento Despesa:** 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita**Fonte:** 00, 28, 29

Prazo de Vigência: 04/01/2022 a 31/12/2022.

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)